



Solução de Consulta nº 91 - Cosit

Data 31 de março de 2015

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

COMBUSTÍVEIS. CRÉDITO. Os combustíveis e lubrificantes utilizados ou consumidos na prestação de serviços geram créditos no regime de apuração não cumulativa da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

COMBUSTÍVEIS. CRÉDITO. Os combustíveis e lubrificantes utilizados ou consumidos na prestação de serviços geram créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II.

Relatório

A empresa acima qualificada, que atua no ramo de prestação de serviços de manutenção aeronáutica, dentre outros, apresenta consulta a respeito da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

2. Em suficiente síntese, almeja saber se podem gerar crédito no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (1) a aquisição de

combustíveis para uso em veículos e equipamentos diretamente envolvidos em suas atividades de prestação de serviço aeronáutico e (2) a aquisição de combustíveis para fins de utilização em atividades de manutenção e checagem de aeronaves.

Fundamentos

3. As hipóteses de desconto de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração não cumulativa, trazidas à análise, encontram-se previstas, respectivamente, com igual teor, no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a saber:

"Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

[...]

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

[...]”

4. De acordo com o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, as soluções de consulta deverão observar os atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como as **Soluções de Consulta e de Divergência** sobre a matéria consultada, proferidas pela Coordenação-Geral de Tributação-Cosit. Assim, é reproduzida adiante a ementa da Solução de Divergência de lavra da Cosit sobre a matéria consultada (Solução de Divergência nº 37, de 9 de outubro de 2008):

“Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Os combustíveis e lubrificantes utilizados ou consumidos no processo de produção de bens e serviços geram créditos do regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e § 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Os combustíveis e lubrificantes utilizados ou consumidos no processo de produção de bens e serviços geram créditos do regime de apuração não-cumulativa da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e § 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40.”

5 Nesse mesmo sentido estão as disposições contidas na Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, art. 66, § 5º, II, que trata da Contribuição para o PIS/Pasep; bem como a Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004, art. 8º, § 4º, II, a qual trata da Cofins.

Conclusão

6. Portanto, a aquisição de combustíveis para uso diretamente na prestação de serviços pela consulente geram crédito no regime de apuração não cumulativa das contribuições. Se as atividades trazidas à análise pela consulente fizerem parte de seu objeto empresarial, quer dizer, se forem atividades de prestação de serviços a terceiros, não há óbice ao aproveitamento de crédito dos combustíveis nelas empregados.

À consideração superior.

Assinado digitalmente
FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Auditor-Fiscal da RFB

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Cotex.

Assinado digitalmente
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Auditora-Fiscal da RFB
Chefe da Disit 4ªRF

De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

Assinado digitalmente
JOÃO HAMILTON RECH
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador da Cotex

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013. Dê-se ciência ao interessado.

Assinado digitalmente
FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador-Geral da Cosit